

# CADERNO DE ENCARGOS

CONSULTA PRÉVIA

***AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE PARA A NATAÇÃO, ATIVIDADES  
DESPORTIVAS E NÁUTICAS DURANTE O ANO LETIVO 2022-2023***

|                                                      |          |
|------------------------------------------------------|----------|
| <b>Índice</b>                                        |          |
| <b>Parte I</b>                                       | <b>4</b> |
| <b>CLÁUSULAS JURÍDICAS</b>                           | <b>4</b> |
| Cláusula 1ª                                          | 4        |
| <b>Objeto</b>                                        | <b>4</b> |
| Cláusula 2ª                                          | 4        |
| <b>Contrato</b>                                      | <b>4</b> |
| Cláusula 3ª                                          | 4        |
| <b>Prazo</b>                                         | <b>4</b> |
| Cláusula 4ª                                          | 5        |
| <b>Obrigações da entidade adjudicante</b>            | <b>5</b> |
| Cláusula 5ª                                          | 5        |
| <b>Obrigações do prestador de serviços</b>           | <b>5</b> |
| Cláusula 6ª                                          | 6        |
| <b>Locais e fases de prestação do serviço</b>        | <b>6</b> |
| Cláusula 7ª                                          | 6        |
| <b>Preço contratual</b>                              | <b>6</b> |
| Cláusula 8ª                                          | 6        |
| <b>Faturação e condições de pagamento</b>            | <b>6</b> |
| Cláusula 9ª                                          | 7        |
| <b>Casos de força maior</b>                          | <b>7</b> |
| Cláusula 11ª                                         | 8        |
| <b>Penalidades</b>                                   | <b>8</b> |
| Cláusula 12ª                                         | 8        |
| <b>Resolução do contrato pelo contraente público</b> | <b>8</b> |
| Cláusula 13ª                                         | 9        |
| <b>Resolução por parte do prestador de serviços</b>  | <b>9</b> |
| Cláusula 14ª                                         | 9        |
| <b>Caução</b>                                        | <b>9</b> |
| Cláusula 15ª                                         | 9        |
| <b>Seguros</b>                                       | <b>9</b> |
| Cláusula 16ª                                         | 9        |
| <b>Foro competente</b>                               | <b>9</b> |
| Cláusula 17ª                                         | 9        |

|                                                              |           |
|--------------------------------------------------------------|-----------|
| <b>Subcontrataçaça e cessaa de posiaça contratual .....</b>  | <b>9</b>  |
| Cláusula 18 <sup>a</sup> .....                               | 10        |
| <b>Comunicaçaes e notificaçaes .....</b>                     | <b>10</b> |
| Cláusula 19 <sup>a</sup> .....                               | 10        |
| <b>Contagem dos prazos .....</b>                             | <b>10</b> |
| <b>Fiscalizaça .....</b>                                     | <b>10</b> |
| Cláusula 21 <sup>a</sup> .....                               | 10        |
| <b>Normas sobre transporte de crianças .....</b>             | <b>10</b> |
| Cláusula 22 <sup>a</sup> .....                               | 10        |
| <b>Especificaçaes do transporte de crianças .....</b>        | <b>10</b> |
| Cláusula 23 <sup>a</sup> .....                               | 10        |
| <b>Veículos .....</b>                                        | <b>10</b> |
| Cláusula 24 <sup>a</sup> .....                               | 11        |
| <b>Motoristas .....</b>                                      | <b>11</b> |
| Cláusula 25 <sup>a</sup> .....                               | 11        |
| <b>Vigilantes .....</b>                                      | <b>11</b> |
| Cláusula 26 <sup>a</sup> .....                               | 11        |
| <b>Confidencialidade e Proteçaça de Dados Pessoais .....</b> | <b>11</b> |
| Cláusula 27 <sup>a</sup> .....                               | 13        |
| <b>Gestor de contrato .....</b>                              | <b>13</b> |
| Cláusula 28 <sup>a</sup> .....                               | 13        |
| <b>Legislaça aplicável .....</b>                             | <b>13</b> |
| <b>Parte II .....</b>                                        | <b>14</b> |
| <b>ESPECIFICAÇAes TéCNICAS .....</b>                         | <b>14</b> |
| Cláusula 29 <sup>a</sup> .....                               | 14        |
| <b>Circuitos, horários, veículos e preços .....</b>          | <b>14</b> |
| Cláusula 30 <sup>a</sup> .....                               | 16        |
| <b>Requisiçaça do serviço .....</b>                          | <b>16</b> |

## Parte I

### CLÁUSULAS JURÍDICAS

#### Cláusula 1ª

##### Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual através da modalidade de consulta prévia que tem por objeto principal a **aquisição de serviços de transporte para a natação, atividades desportivas e náuticas durante o ano letivo 2022-2023**, de forma que os alunos tenham a oportunidade de praticar a modalidade desportiva de natação nas piscinas públicas do Concelho, atividades náuticas na praia dos Reis Magos e atividades desportivas no pavilhão desportivo da EB/PE e Creche DR. Alfredo Ferreira Nóbrega Júnior.

#### Cláusula 2ª

##### Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e respetivos anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
  - a) O suprimimento dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
  - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
  - c) O presente Caderno de Encargos;
  - d) A proposta adjudicada;
  - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no nº 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101º desse mesmo diploma legal.

#### Cláusula 3ª

##### Prazo

1. O contrato mantém-se em vigor até se perfazer o valor da proposta adjudicada em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar além da cessação do contrato.
2. O prazo do contrato não pode, no entanto, ultrapassar o término do ano letivo, dia 30 de junho, de acordo com o Despacho n.º 283/2022, de 29 de julho do JORAM que define o Calendário das

atividades letivas do ensino básico e secundário da Região Autónoma da Madeira, do ano letivo 2022-2023.

**Cláusula 4ª**

**Obrigações da entidade adjudicante**

Constituem obrigações da parte adjudicante:

1. Pagar no prazo acordado de 60 dias a contar da emissão das faturas pelo adjudicatário.
2. Monitorizar o cumprimento contratual no que respeita às respetivas condições.

**Cláusula 5ª**

**Obrigações do prestador de serviços**

1. Sem prejuízo de outras previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos, ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário, em conformidade com a absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência, a obrigação principal de prestar o serviço de acordo com o previsto no presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada.
2. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente:
  - a) A manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que digam respeito ao Município de Santa Cruz;
  - b) A comunicar antecipadamente ao Município de Santa Cruz os factos que tornem total ou parcialmente impossível o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, nos termos do contrato celebrado;
  - c) A não alterar as condições de prestação do serviço contratado;
  - d) A comunicar ao Município de Santa Cruz a nomeação do gestor de contrato responsável por todas as comunicações, bem como quaisquer alterações relativamente à sua nomeação;
  - e) A garantir que durante a vigência do contrato não se venha a verificar qualquer dos impedimentos previstos no artigo 55º do Código dos Contratos Públicos;
  - f) A recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.
  - g) Cumprir os horários nos locais definidos para a partida e para a chegada;
  - h) Os passageiros devem ser transportados em veículos apropriados com boas condições de transporte para esse efeito e de acordo com todos os parâmetros estabelecidos por lei;

ff

- i) O prestador de serviços é responsável pelo cumprimento do percurso acordado, desde o ponto de partida até à chegada;
- j) Nas visitas de estudo, no caso de os alunos não chegarem à escola antes da partida do último transporte público escolar, por motivo de atraso da entidade prestadora do serviço, a mesma fica responsável por transportar os alunos aos respetivos domicílios;
- k) O prestador de serviços obriga-se a manter os preços propostos para cada itinerário/percurso de acordo com o mapa de quantidades e destinos.

#### Cláusula 6ª

##### **Locais e fases de prestação do serviço**

O Prestador de Serviços obriga-se à execução do serviço de acordo com disposições patenteadas na Parte II do presente Caderno de Encargos.

#### Cláusula 7ª

##### **Preço contratual**

1. O preço contratual é fixado em **37.170,00 €** (trinta e sete mil e cento e setenta euros), acrescido do imposto sobre o valor acrescentado.
2. O Município de Santa Cruz não se obriga a pagar a totalidade do valor referido no número anterior.
3. Pela prestação dos serviços objeto do presente procedimento adjudicatório, o Município de Santa Cruz deve pagar ao fornecedor de serviços a verba resultante dos serviços efetivamente efetuados, acrescido do imposto sobre o valor acrescentado, correspondentes aos serviços requisitados nos termos do disposto na cláusula 28ª e conforme os preços unitários apresentados pela Parte Adjudicatária, para as quais contribuem os limites dispostos na cláusula 27ª.

#### Cláusula 8ª

##### **Faturação e condições de pagamento**

1. O Prestador de Serviços enviará ao Município de Santa Cruz, nos primeiros 5 (cinco) dias úteis de cada mês, as faturas discriminadas referentes ao serviço prestado no mês anterior, bem como todos os elementos justificativos do montante a pagar.
2. Em caso de discordância por parte da Câmara Municipal de Santa Cruz quanto aos valores indicados na fatura, deve este comunicar ao Prestador de Serviços, por escrito, no prazo de dez dias, os respetivos fundamentos, ficando o Prestador de Serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida, em prazo idêntico.
3. O pagamento das faturas será efetuado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da sua apresentação.

Cláusula 9ª

**Conformidade e garantia técnica**

O Prestador de Serviços fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos serviços prestados ao Município de Santa Cruz em execução do contrato, às exigências legais, obrigações do fornecedor e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de serviços, nos termos do Código dos Contratos Públicos e demais legislações aplicáveis.

Cláusula 10ª

**Casos de força maior**

1. Não podem ser impostas penalidades ao Prestador de Serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se com tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
  - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
  - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este integre, bem como sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
  - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
  - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
  - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
  - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
  - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar caso de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período comprovadamente correspondente ao impedimento resultante de força maior.

#### Cláusula 11ª

##### **Penalidades**

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir ao Prestador de Serviços o pagamento de uma pena pecuniária de até 20% (vinte por cento) do preço contratual.
2. Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador e as consequências do incumprimento.
3. A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
4. Serão penalizados os adjudicatários que não cumpram o contrato nas seguintes condições:
  - a) A alteração do percurso, sem prévia comunicação e respetiva autorização.
  - b) A utilização de veículos sem as licenças legalmente exigidas.
  - c) Transporte de outras pessoas não autorizadas pelo Município de Santa Cruz.
  - d) O não cumprimento dos pressupostos previstos na Parte III do presente Caderno de Encargos.  
 Sem penalização encontra-se previsto um atraso até 10 minutos para a chegada da viatura ao local de partida.
5. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

#### Cláusula 12ª

##### **Resolução do contrato pelo contraente público**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previsto na lei, o contraente público pode resolver o contrato, a título sancionatório, logo que ocorram quaisquer das seguintes circunstâncias, por razões imputáveis ao co-contratante:
  - a) A prestação de serviços se encontre gravemente prejudicada;
  - b) O incumprimento, ainda que parcial, da obrigatoriedade de prestação dos serviços (quando o atraso for superior a trinta dias úteis);
  - c) A prática de atos dolosos ou negligentes que alterem o bom funcionamento;

- d) O não cumprimento definitivo das obrigações assumidas em todo o articulado do presente caderno de encargos.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao co-contratante.
  3. A resolução não prejudica o pagamento ao co-contratante dos fornecimentos já realizados em conformidade com o contrato.
  4. Para efeitos do disposto no número 1, considera-se que existe incumprimento definitivo quando se verificar que o objeto do contrato não corresponde às características e especificações que lhe são atribuídas na proposta e restante documentação apresentada pelo co-contratante.

**Cláusula 13ª**

**Resolução por parte do prestador de serviços**

O Prestador de Serviços pode resolver o contrato nos casos previstos no artigo 332.º do CCP.

**Cláusula 14ª**

**Caução**

1. Não é exigível a prestação de caução.

**Cláusula 15ª**

**Seguros**

1. É da responsabilidade do Prestador de Serviços a cobertura, através de contratos de seguro, dos riscos inerentes ao fornecimento do serviço prestado, nomeadamente, de responsabilidade civil.
2. Nos termos da lei, para as viaturas cuja atividade principal é o transporte coletivo de crianças, é obrigatório seguro de responsabilidade civil pelo valor máximo legalmente permitido, que inclua os passageiros transportados e respetivos prejuízos.

**Cláusula 16ª**

**Foro competente**

Para a resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Funchal, com expressa renúncia a qualquer outro.

**Cláusula 17ª**

**Subcontratação e cessão de posição contratual**

A subcontratação pelo Prestador de Serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

**Cláusula 18ª**

**Comunicações e notificações**

Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas nos termos do Código dos Contratos Públicos. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

**Cláusula 19ª**

**Contagem dos prazos**

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias de feriados.

**Cláusula 20ª**

**Fiscalização**

Não obstante todos os direitos e deveres decorrentes do presente Caderno de Encargos, a Câmara Municipal de Santa Cruz reveste-se dos poderes conferidos pelo artigo 302º do Código dos Contratos Públicos.

**Cláusula 21ª**

**Normas sobre transporte de crianças**

Devem ser observadas as exigências definidas na Lei nº 13/2006, de 17 de abril, que define o regime jurídico do transporte coletivo de crianças e jovens.

**Cláusula 22ª**

**Especificações do transporte de crianças**

O transporte coletivo de criança será executado segundo as regras definidas na Lei nº 13/2006, de 17 de abril, e demais legislações em vigor.

**Cláusula 23ª**

**Veículos**

1. Os veículos utilizados nas situações de transporte coletivo de crianças deverão estar licenciados e devidamente identificados de acordo com a Lei nº 13/2006, de 17 de abril, aquando da execução do contrato.
2. Todos os lugares dos automóveis utilizados no transporte coletivo de crianças devem estar equipados com cintos de segurança devidamente homologados.

3. É obrigatória a utilização de sistemas de retenção para crianças sempre que se justifique, nos termos da legislação específica em vigor.
4. Os veículos utilizados no transporte coletivo de crianças deverão estar equipados com extintor de incêndios e caixa de primeiros socorros, com as características mencionadas no Despacho nº 25879/2006, de 21 de dezembro, do Diretor-Geral de Viação.

**Cláusula 24ª**

**Motoristas**

1. O transporte coletivo de crianças só poderá ser efetuado por motoristas que possuam certificado, emitido pela Direção-Geral dos Transportes Terrestres, específico para o efeito, exceto o transporte efetuado por pessoas coletivas sem fins lucrativos com veículos ligeiros.
2. Os motoristas de transporte coletivo de crianças ficam sujeitos, à exceção do transporte em táxi e do transporte efetuado por pessoas coletivas sem fins lucrativos com veículos ligeiros, às regras sobre tempos de condução e de repouso aplicáveis aos condutores de veículos pesados de passageiros.

**Cláusula 25ª**

**Vigilantes**

No transporte, os alunos serão acompanhados pelo professor responsável da turma e/ou e por um auxiliar da escola, nos termos da lei nº 13/2006, de 17 de abril.

**Cláusula 26ª**

**Confidencialidade e Proteção de Dados Pessoais**

1. A segunda Outorgante obriga-se, durante a vigência do contrato e mesmo após a sua cessação, a não ceder, revelar, utilizar ou discutir, com quaisquer terceiros, todas e quaisquer informações e ou elementos que lhe hajam sido confiados pela Primeira Outorgante ou de que tenha tido conhecimento no âmbito do contrato ou por causa dele.
2. Os dados pessoais a que a segunda Outorgante tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela Primeira Outorgante ao abrigo do contrato serão tratados em estrita observância das regras e normas da Primeira Outorgante.
3. A Segunda Outorgante compromete-se, designadamente, a não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha

acesso ou que lhe sejam transmitidos pela Primeira Outorgante ao abrigo do contrato, sem que para tal tenha sido expressamente instruído, por escrito, pela Primeira Outorgante.

4. No caso em que a Segunda Outorgante seja autorizada pela Primeira Outorgante a subcontratar outras entidades para a prestação de serviços, a mesma será a única responsável pela escolha das empresas subcontratadas, bem como por toda a atuação destas.
5. A Segunda Outorgante obriga-se a garantir que as empresas por este subcontratadas cumprirão o disposto na Lei da Proteção de Dados Pessoais (Lei nº. 58/2019 de 8 de agosto, doravante designada por LPDP) e na demais legislação aplicável, devendo tal obrigação constar dos contratos escritos que a Segunda Outorgante celebra com outras entidades por si subcontratadas.
6. A Segunda Outorgante obriga-se a cumprir rigorosamente o disposto na LPDP e demais legislação aplicável em matéria de tratamento de dados pessoais e nomeadamente a:
  - a. Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelas Primeira Outorgante única e exclusivamente para efeitos da prestação dos serviços objeto deste contrato;
  - b. Observar os termos e condições constantes dos instrumentos de legalização respeitantes aos dados tratados;
  - c. Manter os dados pessoais estritamente confidenciais,
  - d. Cumprir quaisquer regras relacionadas com tratamento de dados pessoais em que a Primeira Outorgante esteja vinculada, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas;
  - e. Pôr em prática as medidas técnicas e de organização necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta da Primeira Outorgante contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos dados pessoais;
  - f. Assegurar que os seus colaboradores cumpram todas as obrigações previstas no contrato.
7. A Segunda Outorgante será responsável por qualquer prejuízo em que a Primeira Outorgante venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte da mesma

e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis e/ou no disposto no contrato.

8. Para efeitos do disposto no número anteriores da presente cláusula entende-se por “colaborador” toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços à Segunda Outorgante, incluindo, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre a Segunda Outorgante e o referido colaborador.
9. A obrigação de sigilo prevista na presente cláusula mantém-se mesmo após a cessação do presente contrato, independentemente do motivo por que ocorra.

#### Cláusula 27ª

##### **Gestor de contrato**

Nos termos do nº. 1 do artigo 290ª-A do CCP e de acordo com o despacho do senhor Vice-presidente da Câmara Municipal é designada a técnica superior do Gabinete de Educação, Filipa Catarina Gouveia Gomes, email: [filipagomes@cm-santacruz.pt](mailto:filipagomes@cm-santacruz.pt), contato telefone: 291 520 100, como gestora deste contrato.

#### Cláusula 28ª

##### **Legislação aplicável**

O contrato é regulado pelo disposto no CCP e restante legislação aplicável.

## Parte II

## ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

## Cláusula 29ª

## Circuitos, horários, veículos

1. O presente procedimento adjudicatório compreende a pré determinação dos custos a suportar no decorrer da execução do contrato, nomeadamente ao nível dos itinerários conjugados com autocarros de 30 lugares disponíveis para crianças e jovens até aos 12 anos, conforme disposto nas tabelas abaixo.
2. A tabela I contempla o calendário escolar- ano letivo 2022-2023.
3. As tabelas II, III, IV e V contemplam os horários e itinerários (escola/piscina/Reis Magos e Pavilhão) estabelecidos pelos professores responsáveis pelas atividades, porém, o número de aulas semanais não deverá ser alterado, mas os horários podem sofrer algumas alterações/adaptações.
4. A tabela VI traduz o custo máximo que o Município de Santa Cruz se dispõe a pagar por itinerário, por segmento da viatura, o número previsto de alunos, o número de dias de semana por escola.
5. Os concorrentes, na formulação das propostas, deverão impreterivelmente respeitar os limites a que se refere o número anterior, denotando conforme dispõe o Programa de Concurso, que a adjudicação será feita por recurso ao critério do mais baixo preço, por sua vez aferido pelo valor médio do total de itinerários e capacidade do veículo.

| TABELA I - CALENDÁRIO ESCOLAR 2022-2023 |           |            |                                                 |
|-----------------------------------------|-----------|------------|-------------------------------------------------|
| Ano                                     | Mês       | Dias Úteis | Observações                                     |
| 2022                                    | Setembro  | 19         | Início do ano letivo a 6 a 9 de setembro 2022   |
|                                         | Outubro   | 20         |                                                 |
|                                         | Novembro  | 21         |                                                 |
|                                         | Dezembro  | 11         | Início da interrupção de Natal a 20 de dezembro |
| 2023                                    | Janeiro   | 21         | Início do 2º período a 3 de janeiro             |
|                                         | Fevereiro | 17         |                                                 |
|                                         | Março     | 23         |                                                 |
|                                         | Abril     | 9          | Início da interrupção da Páscoa a 03 de abril   |
|                                         | Maio      | 22         | fim do ano letivo a 30 de junho 2023            |
|                                         | Junho     | 21         |                                                 |
|                                         | Total     | 184        |                                                 |

**TABELA II – HORAS E ITINERÁRIOS - PISCINA SANTA CRUZ**

| ESCOLA                           | Dias           | Nº alunos | Saída da escola | Horário da aula | Regresso à escola |
|----------------------------------|----------------|-----------|-----------------|-----------------|-------------------|
| EB1/PE do Caniço                 | Terças-feiras  | 23+2      | 08H30           | 09H00-10H00     | 10h30             |
|                                  |                | 23+2      | 09H30           | 10h00-11h00     | 11h30             |
|                                  |                | 23+2      | 10H30           | 11h00-12h00     | 12h30             |
| Externato São Francisco de Sales | Quintas-feiras | 20+2      | 16h30           | 17h00-17h45     | 18h00             |
| EB1/PE da Assomada               | Sextas-feiras  | 23+2      | 08h30           | 09h00-10h00     | 10h30             |
|                                  |                | 22+2      | 09h30           | 10h00-11h00     | 11h30             |

**TABELA III – HORAS E ITINERÁRIOS - PISCINA CAMACHA**

| ESCOLA                      | Dias            | Nº alunos | Saída da escola | Horário da aula | Regresso à escola |
|-----------------------------|-----------------|-----------|-----------------|-----------------|-------------------|
| EB1/PE das Figueirinhas     | Segundas-feiras | 20+2      | 08h30           | 08h45-09h45     | 10h00             |
|                             |                 | 19+2      | 09h45           | 10h15-11h15     | 11h30             |
| EB1/PE da Camacha           | Quartas-feiras  | 22+2      | 16H15           | 16H30-17H30     | 17H45             |
| Externato Santo Condestável | Quinta-feira    | 25+2      | 16H15           | 16H30-17H30     | 17H45             |

**TABELA IV – HORÁRIO ESCOLA DO MAR**

| Dias da semana | Saída da Escola | Regresso a escola | Nº de alunos | Regresso a escola | Nº de alunos |
|----------------|-----------------|-------------------|--------------|-------------------|--------------|
| 2ª feira       | 08h30           | 12h00             | 22 +1        |                   |              |
| 3ª feira       | 08h30           | 12h00             | 22 +1        | 18h00             | 22 +1        |
| 4ª feira       | 08h30           | 12h00             | 22 +1        |                   |              |
| 5ª feira       | 08h30           | 12h00             | 22 +1        | 18h00             | 22 +1        |

**TABELA V – HORARIOS ATIVIDADES DESPORTIVAS DA EB / PE E CRECHE DR. ALFREDO FERREIRA NÓBREGA JÚNIOR**

| Dias da semana | Saída da Escola | Regresso a escola | Nº de alunos |
|----------------|-----------------|-------------------|--------------|
| 2ª feira       | 14h00           | 15h00             | 22 +1        |
| 6ª feira       | 14h00           | 15h00             | 22+1         |

75

Câmara Municipal de

**santa cruz**

Subunidade de

Educação e Igualdade

Tabela VI – Resumo serviço/ escola: segmento da viatura, o número previsto de alunos, número de viagens por semana / por escola.

| NATAÇÃO, ATIVIDADES DESPORTIVAS E NÁUTICAS |               |                   |              | 2022 |     |     | 2023 |     |     |     |      |     | OBSERVAÇÕES              |
|--------------------------------------------|---------------|-------------------|--------------|------|-----|-----|------|-----|-----|-----|------|-----|--------------------------|
| ESCOLA                                     | DIA DE SEMANA | Nº VIAGENS/SEMANA | Nº DE ALUNOS | OUT  | NOV | DEZ | JAN  | FEV | MAR | ABR | MAIO | JUN |                          |
| EB1/PE FIGUEIRINHAS                        | 2ª            | 2                 | 22           | 5    | 4   | 2   | 4    | 3   | 4   | 1   | 4    | 4   | Piscinas Camacha         |
| EB1/PE ASSOMADA                            | 6ª            | 2                 | 25           | 4    | 4   | 3   | 4    | 4   | 5   | 2   | 4    | 4   | Piscinas Santa Cruz      |
| EB/PEC DR. ALFREDO FERREIRA NÓBREGA JUNIOR | 2ª            | 1                 | 18           | 5    | 4   | 2   | 4    | 3   | 4   | 1   | 4    | 4   | Pavilhão Camacha         |
| EB/PEC DR. ALFREDO FERREIRA NÓBREGA JUNIOR | 4ª            | 1                 | 19           | 3    | 5   | 2   | 5    | 3   | 5   | 2   | 5    | 4   | Piscinas Camacha         |
| EB/PEC DR. ALFREDO FERREIRA NÓBREGA JUNIOR | 6ª            | 1                 | 15           | 4    | 4   | 3   | 4    | 4   | 5   | 2   | 4    | 4   | Pavilhão Camacha         |
| EB1/PE CANIÇO                              | 4ª            | 3                 | 28           | 3    | 5   | 2   | 5    | 3   | 5   | 2   | 5    | 4   | Piscinas Santa Cruz      |
| EXT. SANTO CONDESTÁVEL                     | 5ª            | 1                 | 25           | 4    | 4   | 1   | 4    | 4   | 5   | 2   | 4    | 4   | Piscinas Camacha         |
| S. FRANCISCO DE SALES                      | 5ª            | 1                 | 22           | 4    | 4   | 1   | 4    | 4   | 5   | 2   | 4    | 4   | Piscinas Santa Cruz      |
| EB 23 DO CANIÇO                            | 2ª            | 1                 | 23           | 5    | 4   | 2   | 4    | 3   | 4   | 1   | 4    | 4   | Escola do Mar-Reis Magos |
| EB 23 DO CANIÇO                            | 3ª            | 2                 | 23           | 4    | 5   | 2   | 5    | 3   | 4   | 1   | 5    | 4   | Escola do Mar-Reis Magos |
| EB 23 DO CANIÇO                            | 4ª            | 1                 | 23           | 3    | 5   | 2   | 5    | 3   | 5   | 2   | 5    | 4   | Escola do Mar-Reis Magos |
| EB 23 DO CANIÇO                            | 5ª            | 2                 | 23           | 4    | 4   | 1   | 4    | 4   | 5   | 2   | 4    | 4   | Escola do Mar-Reis Magos |

\*\*veículo com 30 lugares disponíveis a crianças até aos 12 anos

#### Cláusula 30ª

#### Requisição do serviço

Os serviços a prestar no âmbito do presente procedimento adjudicatório, respetivos itinerários e locais de partida, número de pessoas a transportar e horários, serão requisitados/comunicados à Parte Adjudicante com antecedência mínima de 3 dias e de forma escrita.